



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que a Lei nº 931/2018

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão da Sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

Em 29, 11, 2018

Responsável

LEI MUNICIPAL N.º 931, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE-MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagoa Grande para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$29.000.000,00 (Vinte nove milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	30.342.400,00
Impostos	2.601.000,00

Es



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

Taxas	91.000,00
Contribuição	444.000,00
Receitas Patrimonial	111.200,00
Receita Industrial	4.000,00
Receita de Serviços	58.000,00
Transferências Correntes	27.024.700,00
Outras Receitas Correntes	8.500,00
Receitas De Capital	2.458.000,00
Alienação de Bens	125.000,00
Transferências de Capital	2.333.000,00
Deduções	(3.800.400,00)
Deduções do FUNDEB	(3.800.400,00)
Total	29.000.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃOS	VALOR R\$
Câmara Municipal	1.206.845,00
Gabinete do Prefeito	526.500,00
Controladoria Geral	55.800,00
Procuradoria Geral do Município	233.640,00
Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos - SEMAR	1.628.500,00
Secretaria Municipal de Fazenda	563.700,00
Fundo Municipal de Educação	4.253.250,00
FUNDEB – Fundo Man. e Desenvolvimento da Educação Básica	3.806.300,00
Fundo Municipal de Saúde	7.454.280,00
Secretaria Mun. de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social	207.900,00
Fundo Municipal de Assistência Social	715.500,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	131.600,00
Fundo Municipal de Habitação	800,00
Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	2.217.155,00
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo	849.100,00
Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras Públicas	3.417.300,00
Sec. Mun. Finan. Desenvolvimento Econômico e Cap. de Recursos	145.300,00
Encargos Gerais do Município	1.586.500,00
TOTAL	29.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

POR FUNÇÕES	VALOR R\$
1- Legislativa	1.206.875,00
4- Administração	3.663.240,00
6- Segurança Pública	306.400,00
8- Assistência Social	1.055.000,00
9- Previdência Social	15.100,00
10- Saúde	7.454.280,00
12- Educação	8.059.550,00
13- Cultura	201.600,00
15- Urbanismo	2.084.700,00
16- Habitação	800,00
17- Saneamento	281.500,00
18- Gestão Ambiental	1.063.300,00
20- Agricultura	1.107.555,00
23- Comercio e Serviços	280.800,00
25- Energia	250.200,00
26- Transporte	911.300,00
27- Desporto e Lazer	210.200,00
28- Encargos Especiais	787.600,00
99- Reserva de Contingência	60.000,00
TOTAL	29.000.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III – de 16% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

- a) Do montante autorizado no inciso III, fica fixado o percentual de 8% (oito por cento) do valor do orçamento fiscal para suprir, exclusivamente, as aberturas de créditos adicionais destinados à insuficiência das dotações relativas a gastos com o pessoal e encargos patronais;
- b) Do montante autorizado, fica fixado o percentual de 3% (três por cento) do valor do orçamento fiscal para suprir, exclusivamente, as aberturas de créditos adicionais destinados à suplementação de dotações orçamentárias a serem utilizadas para o cadastramento de convênios, propostas e/ou programas.

IV - de 16% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

- a) Do montante autorizado no inciso III, fica fixado o percentual de 8% (oito por cento) do valor do orçamento fiscal para suprir, exclusivamente, as aberturas de créditos adicionais destinados à insuficiência das dotações relativas a gastos com o pessoal e encargos patronais;

V - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica de despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor com autorização legislativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande – MG, 29 de novembro de 2018.


EDSON SABINO DE LIMA
Prefeito Municipal

Edson Sabino de Lima
CPF 691.196.276-53
Prefeito Municipal de Lagoa Grande